



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.438/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.825 DE 11 DE JANEIRO DE 2013 QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.603/2005, COMPILA, CONSOLIDA E REVOGA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Padrão de Vencimento do Cargo de Auxiliar Legislativo II e do cargo de Oficial de Recursos Humanos, constantes no Art. 4º, Inc. III, da Lei Municipal nº 3.825 de 11 de Janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III – GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO – GAAT

Nº de cargos	Categorias Funcionais	Código
02	Auxiliar Legislativo II	GAAT-02-A-B-C-D-04
01	Oficial de Recursos Humanos	GAAT-03-A-B-C-D-04

....."(NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 3.825/2013, no que se refere ao Padrão de Vencimento dos cargos de Auxiliar Legislativo II e Oficial de Recursos Humanos e Carga Horária do cargo de Motorista Legislativo – com proporcional acréscimo remuneratório, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....
Cargo: MOTORISTA LEGISLATIVO

.....
Condições de Trabalho:

Horário: quarenta horas semanais.

.....
Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO II

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cargo: OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)

.....”(NR)

Parágrafo Único: Fica de igual forma, concedido o direito a insalubridade para o cargo de motorista da Câmara Municipal de Vereadores, conforme os Art. 118 e Art. 119 do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu.

Art. 3º. As despesas subsequentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário, a saber:

3.1.90.08 IPERGS

3.1.90.11 VENCIMENTOS

3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 20 de abril de 2023.

LUCIANO
ZANETTI
BERTINETTI:0010
1203004

Assinado de forma
digital por LUCIANO
ZANETTI
BERTINETTI:00101203004
Dados: 2023.04.20
09:25:34 -03'00'

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se


DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.